

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.756, DE 2014

Denomina “Viaduto Eliseu Resende” o entroncamento da BR-494 que passa sobre a BR-381, no quilômetro 617, que dá acesso ao município de Oliveira – localizado no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado DOMINGOS SÁVIO

Relator: Deputado VANDERLEI MACRIS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Domingos Sávio, pretende denominar “Viaduto Eliseu Resende” o viaduto localizado na BR-494, sobre o km 617 da BR-381, no Município de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Domingos Sávio pretende denominar o viaduto existente na BR-494 e que passa exatamente sobre o km 617 da rodovia BR-381, no Município de Oliveira, Estado de Minas Gerais, de “Viaduto Eliseu Resende”.

A BR-494 é uma rodovia de ligação e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.756, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VANDERLEI MACRIS
Relator